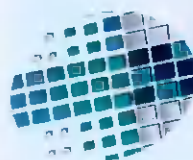




**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



IGHASMAT
Instituto de Gestão Hospitalar e Assistência
à Saúde do Estado de Mato Grosso

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS, E O INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO – IGHASMAT.

O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Tancredo Neves, no. 1600, bairro Centro, neste ato representado por seu titular, **CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO**, brasileira, casada, CPF nº 488.567.891-91, RG nº07499655 SSP/MT, residente e domiciliada no Residencial Porto Seguro, Rua dos Pioneiros, na cidade de Sorriso/MT, e o Instituto de Gestão Hospitalar e Assistência à Saúde do Estado de Mato Grosso, doravante denominada **OSCIPI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 06.021.514-0001/00, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº356261.795142.2F5734.366273.3D40 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 07/07/04, publicado no Diário Oficial da União de 07/07/04, neste ato representada na forma de seu estatuto por **CONSUELO DAS GRAÇAS OLIBONI TELLES**, brasileira, casada, CPF nº 411.237.271-04, RG nº 957.242-2 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua das Videiras, nº 858, centro, Sorriso/MT com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a prestação de serviços de saúde de forma gratuita, através do PROJETO “CIRCUITO SAÚDE”, que ocorrerá na Unidade Assistencial CRAS SÃO DOMINGOS (Centro de Referência de Assistência Social, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Subcláusula Única - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de

R

CR

CPelles

Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP

- a. Executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d. Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial da União de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e. Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- g. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

- a. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b. Publicar no Diário Oficial da União extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- c. Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP** e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- d. Prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- e. Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

- I. O **PARCEIRO PÚBLICO** contribuirá disponibilizando as instalações físicas, mobiliários (mesas e cadeiras), equipamentos de slides (Datashow), limpeza do espaço, e demais necessários.
- II. A **OSCIP** custeará o projeto no valor de R\$ 10,000,00 (dez mil reais), conforme cronograma de execução, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas conforme este TERMO DE PARCERIA, até 28 de fevereiro do exercício subsequente a realização do TERMO ou a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Subcláusula Primeira – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I. Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo integral das despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos disponibilizados pela OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;
- III. Extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial da União, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos investidos pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 60 (sessenta dias) após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 30/11/2016 a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
- II. Unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Sorriso/MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sorriso/MT, 01 de setembro de 2016.



Cátia Regina Randon Rossato
Secretária Municipal de Assistência Social



Consuelo das Graças Oliboni Telles
Presidente IGHASMAT

TESTEMUNHAS



1. Nome: Aparecida Ribeiro T. Costa
CPF: 015.791.518-25



2. Marcos Antônio Costa
CPF 980.287.408-63



IGHASMAT
Instituto de Gestão Hospitalar e Assistência
à Saúde do Estado do Mato Grosso

E



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

“Parceria que gera saúde”

Projeto “CIRCUITO SAÚDE”

Equipe Técnica

Arielli M. Wasselai – Enfermeira - IGHASMAT

Aparecida R.T. Costa – Assistente Social – CRAS São Domingos

Cristiane Cardoso – Assistente Social – CRAS São Domingos

Verônica P. Berzuini – Psicóloga – CRAS São Domingos

CPB/elles

[Handwritten mark]

Justificativa

- O IGHASMAT, Instituto de Gestão Hospitalar e Assistência à Saúde do Estado de Mato Grosso, instituição sem fins lucrativos, de direito privado, tem como finalidade atuar na área de saúde, em especial na promoção da saúde e a prestação de serviço público social da saúde e outras atividades de interesse público.
- Tem como um de seus objetivos fornecer promoção gratuita da saúde, observada a forma complementar de participação de que trata a Lei 9.790/99;
- Dessa forma em cumprimento ao objetivo de promoção gratuita de saúde, elaboramos este projeto para a prestação de serviços de saúde à crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas e gestantes no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS São Domingos, situado à Rua Santa Luzia, s/n, bairro São Domingos, no município de Sorriso/MT.



CPStalles

Objetivo Geral

✓ Desenvolver atividades de saúde que visem promover a qualidade de vida de crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas e gestantes dos bairros São Domingos, Vila Bela, Fraternidade, Boa Esperança I e II.

~~SE~~

epstills,

Objetivos Específicos

1. Realizar o IMC – Índice de Massa Corporal, para identificação de possíveis casos de baixopeso, sobrepeso e obesidade;
2. Aferição de PA – Pressão Arterial, para identificação de possíveis casos de hipertensão arterial;
3. Realizar o Teste de Glicemia para identificação de possíveis casos de diabetes;
4. Realizar palestras orientativas para melhorar a qualidade de vida de gestantes, mulheres e pessoas idosas;
5. Incentivar crianças e adolescentes na busca de uma vida com hábitos saudáveis de alimentação e atividades físicas;
6. Disponibilizar aos participantes Carteira de Diagnóstico de Vida Saudável.

Informações Estratégicas

Responsáveis	Equipe de Referência do CRAS: Assistente Social e Psicóloga
Executores	Equipe Técnica do IGHASMAT
Participantes	Mulheres, pessoas idosas, gestantes, adolescentes e crianças
Meta	200 pessoas
Local	CRAS São Domingos
Encontros	04 em setembro (dias 09,16,23,30) 04 em outubro (dias 07,14,21,28) 04 em novembro (dias 04,11,18,25)
Período de realização de encontros	Toda 6ª. Feira, das 16h às 17h
Duração do Projeto:	09 de Setembro/2016 a 25 de novembro/2016



CPStille,

Cronograma de Execução

Ordem	Atividades	Data	Horário	Responsável
01	Circuito Saúde: IMC, pressão arterial, teste glicemia	09/09	16h às 17h	Arielli M. Wasselai
02	Circuito Saúde: IMC, pressão arterial, teste glicemia	16/09	16h às 17h	Arielli M. Wasselai
03	Circuito Saúde: IMC, pressão arterial, teste glicemia	23/09	16h às 17h	Arielli M. Wasselai
04	Palestra: Aleitamento Materno	29/09	9h20 às 11h	Arielli M. Wasselai
05	Circuito Saúde: IMC, pressão arterial, teste glicemia	30/09	16h às 17h	Arielli M. Wasselai
06	Circuito Saúde: IMC, pressão arterial, teste glicemia	07/10	16h às 17h	Arielli M. Wasselai
07	Circuito Saúde: IMC, pressão arterial, teste glicemia	14/10	16h às 17h	Arielli M. Wasselai
08	Circuito Saúde: IMC, pressão arterial, teste glicemia	21/10	16h às 17h	Arielli M. Wasselai
09	Circuito Saúde: IMC, pressão arterial, teste glicemia	28/10	16h às 17h	Arielli M. Wasselai
10	Circuito Saúde: IMC, pressão arterial, teste glicemia	04/11	16h às 17h	Arielli M. Wasselai
11	Circuito Saúde: IMC, pressão arterial, teste glicemia	11/11	16h às 17h	Arielli M. Wasselai
12	Circuito Saúde: IMC, pressão arterial, teste glicemia	18/11	16h às 17h	Arielli M. Wasselai
13	Palestra: Hábitos saudáveis: melhorando a qualidade de vida	25/11	16h às 17h	Arielli M. Wasselai

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Investimento – Materiais Necessários

Ordem	Materiais	Qtidade	Valor Unitário - R\$	Valor Total R\$
01	Balança com medidor de altura (antropométrica)	02 un.	800,00	1.600,00
02	Fita antropométrica (maleável)	02 un.	20,00	40,00
03	Caneta esférica azul	08 un.	2,36	18,88
04	Calculadora eletrônica	02 un.	19,80	39,60
05	Impressos gráficos - Cartão de IMC	500 un.	4,00	2.500,00
06	Aparelho de teste glicêmico	02 un.	75,00	150,00
07	Lancetas de teste glicêmico	300 un.	0,36	110,94
08	Tiras reagentes para teste glicêmico	300 un.	0,90	270,00
09	Termômetro	02 un.	13,00	26,00
10	Aparelho de pressão digital	02 un.	110,00	220,00
11	Luva de procedimento	06 cx.	18,00	108,00
12	Álcool gel 200ml	02 un.	5,00	10,00
13	Algodão em bolas	03 pct.	9,50	28,50
14	Banner Projeto	02 un.	130,00	260,00
15	Panfletos: Hábitos saudáveis de Qualidade de Vida	1000 un.	0,50	500,00
16	Contratação de Técnico de Enfermagem - horas técnicas	14h	100,00	1.400,00
17	Consultoria do IGHASMAT	20h	135,90	2.718,00
	TOTAL			10.000,00

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]